Artigo 39 da Lei Maria da Penha: implementação orçamentária para proteção da mulher

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 18/11/2026



O artigo 39 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) determina que os entes federativos devem reservar recursos orçamentários específicos para garantir a implementação e manutenção das medidas protetivas e políticas públicas destinadas à prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher.

Se você ou alguém próximo enfrenta violência doméstica, entender o **artigo 39 da Lei Maria da Penha** pode ser essencial para garantir a correta proteção e apoio. Esse dispositivo legal assegura que União, Estados, Distrito Federal e Municípios destinem recursos financeiros para implementar medidas de proteção às vítimas.

A destinação desses recursos impacta diretamente na manutenção de serviços como a monitoração eletrônica dos agressores e a disponibilização de dispositivos de segurança para a mulher ameaçada. Com experiência em defesa especializada, o escritório Ademilson CS Advocacia oferece orientação precisa para quem busca segurança e legalidade.

fundamentação legal e alcance do artigo 39 da lei maria da penha

O **artigo 39 da Lei nº 11.340/2006**, conhecida como Lei Maria da Penha, estabelece uma diretriz fundamental para a prioridade na destinação orçamentária destinada ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Ele determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem prever em seus orçamentos recursos específicos e suficientes para a implementação das medidas protetivas de urgência e políticas públicas de apoio às vítimas.

Essa previsão legal visa assegurar que as ações previstas na lei não fiquem apenas no papel, mas sejam efetivamente aplicadas com verba garantida, fortalecendo toda a rede de proteção e atendimento à mulher em situação de violência. Em outras palavras, o artigo 39 impulsiona a operacionalização prática das proteções legais prevendo a necessária alocação financeira.

Prioridade e obrigação constitucional

A determinação do artigo 39 está alinhada ao princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como aos direitos fundamentais assegurados no artigo 5º, que impõe ao Estado o dever de promover a proteção integral das mulheres. Assim, a lei não apenas cria um mecanismo para a proteção jurídica, mas também obriga a reserva orçamentária específica para essas políticas públicas.

Aplicabilidade prática e alcance do dispositivo

Do ponto de vista prático, a aplicação do artigo 39 implica que órgãos públicos e responsáveis pela gestão orçamentária incluam nos planos e nas leis orçamentárias anuais recursos destinados a:

- **implantação e manutenção das delegacias de atendimento à mulher (DEAM);**
- **custear programas de acompanhamento psicológico e social;**
- **aquisição de equipamentos para monitoração eletrônica;**
- **capacitação de profissionais envolvidos na rede de atendimento;**
- **campanhas educativas e preventivas sobre a violência doméstica.**

Essa alocação não pode ser negligenciada ou tratada como mera previsão genérica, pois impacta diretamente nas condições concretas de proteção e suporte às vítimas, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Articulação com políticas públicas integradas

O artigo reforça a necessidade de integração entre as políticas públicas voltadas à proteção da mulher, englobando segurança, saúde, assistência social e educação. Dessa forma, a verba destinada conforme o artigo 39 viabiliza a atuação coordenada das instituições públicas para um atendimento eficaz e humanizado.

Em suma, o dispositivo representa um marco para superar a mera existência formal de leis, garantindo que haja respaldo financeiro e planejamento eficaz para a sua implementação, fator crucial para que as mulheres possam ter seus direitos protegidos de forma concreta, contínua e eficiente.

tipos de investimento previstos e prioridades na implementação das

medidas

Os investimentos previstos para a efetivação das medidas protetivas dispostas na Lei Maria da Penha são essenciais para garantir a prestação adequada de serviços e a proteção eficaz da mulher vítima de violência doméstica. O **artigo 39** assegura que os recursos financeiros sejam destinados prioritariamente à implantação, manutenção e aprimoramento das estruturas e programas capazes de atender a essa demanda.

Principais áreas de investimento

A destinação orçamentária deve contemplar:

- **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM):** investimentos para estrutura física, recursos humanos qualificados e tecnologia, garantindo atendimento acolhedor e especializado.
- **Centros de referência e abrigos temporários:** espaços seguros para acolhimento emergencial das vítimas, com suporte psicológico, social e jurídico.
- **Implantação de equipamentos tecnológicos:** dispositivos de monitoração eletrônica para a proteção das vítimas e controle sobre agressores, fundamental para o cumprimento das medidas protetivas.
- **Capacitação contínua dos profissionais:** policiais, agentes judiciais, assistentes sociais e psicólogos envolvidos na rede de proteção.
- **Programas preventivos e educativos:** campanhas e ações para a conscientização e combate à violência doméstica nos diversos níveis comunitários.

Prioridades na alocação dos recursos

É imprescindível que os recursos sejam aplicados com prioridade para garantir a imediata proteção das mulheres em risco iminente, assegurando:

1. **Rápida operacionalização das medidas protetivas de urgência;**
2. **Manutenção constante da rede de atendimento integrado;**
3. **Supervisão e aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento dos casos;**
4. **Garantia de infraestrutura física e tecnológica adequada;**
5. **Oportunidade para formação qualificada dos profissionais envolvidos;**
6. **Investimento em sistemas de monitoramento e avaliação da efetividade das políticas públicas.**

Impactos práticos da correta implementação financeira

Sem a adequada previsão e liberação orçamentária, o risco de inviabilidade das medidas previstas na Lei Maria da Penha é elevado, comprometendo tanto o atendimento às vítimas quanto a punição e prevenção das condutas violentas. O cumprimento efetivo dessas prioridades permite que a mulher tenha garantidos seus direitos, segurança e suporte indispensável, além de contribuir para a erradicação do ciclo de violência.

Por meio da aplicação rigorosa do artigo 39, o Estado demonstra compromisso real e permanente com a proteção integral das mulheres, fortalecendo toda a rede de proteção e ampliando o alcance das medidas protetivas previstas na legislação.

papel dos entes federativos na alocação de recursos e limites de competência



A alocação de recursos prevista no **artigo 39 da Lei Maria da Penha** envolve diretamente a atuação coordenada dos entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Cada um possui competências específicas para garantir que a destinação orçamentária respeite os limites legais e seja eficaz na implementação das medidas protetivas.

Competência da União

Compete à União a coordenação geral das políticas públicas nacionais de combate à violência doméstica, estabelecendo diretrizes, programas e ações integradas entre os entes federados. Ela deve prever no orçamento federal recursos destinados à execução de ações estratégicas, como financiamentos para projetos de prevenção, capacitação de profissionais e fortalecimento da rede de atendimento especializada, incluindo a criação de sistemas nacionais de monitoramento.

Competência dos Estados e Distrito

Federal

Os Estados e o Distrito Federal devem implementar as políticas públicas de acordo com as diretrizes nacionais, adaptando-as às suas realidades locais. São responsáveis pela manutenção e estruturação das delegacias especializadas (DEAM), centros de referência, abrigos e demais serviços de atendimento. Devem alocar recursos estaduais e distritais para garantir o pleno funcionamento destes serviços, bem como para a capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

Competência dos Municípios

Os Municípios desempenham papel fundamental na execução direta dos serviços de atendimento à mulher, especialmente no que tange aos equipamentos sociais, como casas-abrigo, centros de assistência social e campanhas comunitárias de prevenção. A alocação de recursos municipais deve refletir essa responsabilidade, assegurando atendimento humanizado e efetivo nos territórios locais.

Limites e responsabilidades na alocação

- **Respeito à autonomia orçamentária:** cada ente deve respeitar as competências financeiras definidas pela Constituição e leis complementares, bem como atender às normas de transparência e controle social.
- **Complementaridade entre os entes:** a atuação deve ser integrada, evitando sobreposições e lacunas na proteção.
- **Responsabilidade solidária:** todos respondem pela efetividade das políticas, podendo ser responsabilizados em caso de omissão ou descumprimento.

Garantias legais e fiscalização

O controle da aplicação desses recursos encontra respaldo nos órgãos de controle interno e externo (Tribunais de Contas e Ministério Público), que fiscalizam o cumprimento das regras

orçamentárias e a efetividade das ações previstas na Lei Maria da Penha.

Assim, o papel dos entes federativos é peça-chave para assegurar que não haja mero formalismo e que as medidas de proteção às mulheres tenham suporte orçamentário adequado, garantindo respostas ágeis e eficazes diante das situações de violência.

jurisprudência e orientações dos tribunais superiores sobre a aplicação orçamentária

A jurisprudência dos tribunais superiores, notadamente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem consolidado entendimento acerca da obrigatoriedade e alcance da destinação orçamentária prevista no **artigo 39 da Lei Maria da Penha**. Essas decisões reforçam que não se trata de mera recomendação, mas de dever constitucional e legal dos entes federativos investirem recursos adequados e suficientes para garantir a efetiva proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

Posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF tem afirmado que a alocação de recursos para políticas públicas de combate à violência contra a mulher é indicativo do respeito aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, especialmente o direito à vida, à dignidade e à igualdade. Decisões do STF reconhecem a inconstitucionalidade de omissões que resultem em insuficiência de verba para a manutenção dos serviços essenciais previstos na Lei nº 11.340/2006.

Entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ tem enfatizado que a ausência ou insuficiência de dotação orçamentária que comprometa a implantação das medidas protetivas configura violação à lei e pode ensejar responsabilização administrativa e judicial dos gestores públicos responsáveis. Além disso, reafirma a prioridade na execução das despesas relacionadas, conforme previsto expressamente no artigo 39 da Lei Maria da Penha.

Orientações práticas para aplicação orçamentária

- **Previsão clara e específica:** os orçamentos devem conter dotações destinadas exclusivamente à proteção da mulher, evitando alocações genéricas ou compartilhadas que dificultem a execução eficaz.
- **Monitoramento e transparência:** mecanismos de acompanhamento público e controle social são imprescindíveis para garantir a correta utilização dos recursos.
- **Fiscalização rigorosa:** órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministério Público, atuam para assegurar o cumprimento das normas legais, podendo recomendar ou impor medidas para corrigir falhas.

Consequências do descumprimento

O não cumprimento da obrigação de destinação orçamentária adequada pode resultar em responsabilização por improbidade administrativa, além de configurar violação aos direitos humanos das mulheres e fragilizar a rede de proteção. A jurisprudência tem reforçado a imprescindibilidade do orçamento como instrumento de concretização dos direitos previstos na Lei Maria da Penha.

Portanto, o entendimento pacificado dos tribunais superiores enfatiza que o financiamento público é pilar imprescindível para assegurar a efetiva proteção legal e o combate à violência doméstica, conferindo segurança jurídica e respaldo institucional às vítimas.

orientações para acompanhamento jurídico e acionamento das medidas protetivas

O acompanhamento jurídico adequado é fundamental para garantir que as vítimas de violência doméstica tenham seus direitos plenamente respeitados e as medidas protetivas sejam eficazmente acionadas. A orientação especializada permite que a mulher compreenda todos os passos legais, fortaleça sua segurança e evite revitimização durante o processo.

Importância do acompanhamento por advogado especializado

Um advogado com experiência em direito de família e penal é essencial para esclarecer dúvidas, orientar sobre a melhor estratégia e acompanhar todo o trâmite judicial e policial. Ele também pode requerer medidas protetivas com base no **artigo 22 da Lei Maria da Penha** e assegurar o cumprimento das decisões judiciais.

Procedimentos para solicitar medidas protetivas

1. **Registro da ocorrência na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM):** primeiro passo para oficializar a denúncia e iniciar os procedimentos legais.
2. **Pedido judicial das medidas protetivas de urgência:** a

autoridade policial pode encaminhar o pedido ao juiz, ou o advogado pode ajuizá-lo diretamente, garantindo agilidade.

3. **Apresentação de provas e relatos:** são fundamentais para fundamentar o pedido, incluindo testemunhas, documentos, fotos e histórico das agressões.
4. **Monitoramento do cumprimento das medidas:** o advogado deve acompanhar o desenrolar do processo e informar as autoridades sobre descumprimentos, que configuram crime previsto no **artigo 24-A da Lei Maria da Penha**.

Dicas para reunir provas relevantes

- Documentar agressões por meio de fotos ou vídeos, preservando-os com segurança.
- Guardar conversas e mensagens que evidenciem ameaças ou violência psicológica.
- Registrar relatos detalhados e datas das ocorrências.
- Buscar testemunhas que possam confirmar a situação.

Rede de apoio e segurança jurídica

Além do advogado, é fundamental contar com o apoio de serviços especializados, como centros de referência, assistência social e psicólogos. A atuação integrada da rede protege a mulher e fortalece o processo jurídico.

O escritório Ademilson CS Advocacia está preparado para oferecer um atendimento humanizado, eficiente e seguro, priorizando a proteção e os direitos das vítimas, assegurando um acompanhamento contínuo e atento às necessidades específicas de cada caso.

a importância do suporte jurídico

especializado para fazer valer a lei maria da penha

A **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** foi criada para romper os ciclos de violência e garantir a proteção integral da mulher, assegurando sua integridade física, psicológica e patrimonial. A legislação prevê respostas rápidas e eficazes do Judiciário para amparar quem está em situação de risco.

Contar com orientação jurídica especializada é fundamental para o correto acionamento das medidas protetivas, a apresentação das provas necessárias e o acompanhamento do cumprimento das decisões judiciais. Esse suporte fortalece a rede de proteção e potencializa a segurança da vítima.

Se você ou alguém próximo necessita de assistência legal imediata para defesa dos direitos e garantia das medidas protetivas, o escritório Ademilson CS Advocacia oferece atendimento confiável, empático e estratégico. Agende uma consulta com um advogado especialista na defesa de direitos e medidas protetivas e assegure o amparo necessário para resguardar sua dignidade e segurança.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 39 e a aplicação da Lei Maria da Penha

Como os entes federativos devem efetivar a destinação orçamentária prevista no artigo 39 da Lei Maria da Penha?

O artigo 39 da Lei nº 11.340/2006 obriga União, Estados, Distrito Federal e Municípios a alocarem recursos financeiros específicos para implementar as medidas protetivas e políticas de combate à violência doméstica. Cada ente deve respeitar sua

competência, garantindo orçamento suficiente e específico para manter delegacias especializadas, abrigos, capacitação de profissionais e equipamentos tecnológicos, assegurando a continuidade e eficiência da rede de proteção.

Quais os prazos legais para a tramitação e efetivação das medidas protetivas de urgência?

Conforme os artigos 18 e 19 da Lei Maria da Penha, a autoridade policial tem 48 horas para encaminhar o pedido de medidas protetivas ao juiz, que também deve decidir no prazo de 48 horas sobre a concessão. Essa rápida tramitação visa garantir proteção imediata à mulher, evitando que ela permaneça em situação de vulnerabilidade enquanto aguarda a decisão judicial.

O que ocorre se o agressor descumprir as medidas protetivas determinadas pelo juiz?

O descumprimento das medidas protetivas configura crime autônomo previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, com pena que pode variar de três meses a dois anos de reclusão ou detenção. A polícia deve atuar rapidamente para prisão em flagrante, sem conceder fiança, reforçando a gravidade da violação e protegendo a integridade da vítima.

A vítima pode desistir do processo ou retirar a queixa contra o agressor?

A ação penal em casos de lesão corporal, mesmo que leve, é pública incondicionada – disciplina estabelecida pela Súmula 542 do STJ – impedindo a desistência da vítima. Para crimes que dependem de representação, a renúncia deve ser formalizada perante o juiz em audiência específica, conforme artigo 16 da

Lei Maria da Penha, assegurando a legalidade e proteção à vítima.

Como identificar e comprovar as formas de violência psicológica e patrimonial previstas na Lei Maria da Penha?

A violência psicológica abrange condutas que causem dano emocional, humilhação, isolamento ou controle abusivo, conforme artigo 7º da Lei nº 11.340/2006. Já a patrimonial consiste na subtração, destruição ou retenção de bens da mulher, afetando sua autonomia financeira. Documentos, testemunhas e registros digitais são essenciais para comprovação e fundamentação dos pedidos judiciais.

Qual a importância do acompanhamento jurídico especializado no processo de acionamento das medidas protetivas?

A atuação do advogado especializado contribui para a correta formalização do pedido, rápida coleta de provas relevantes (áudios, mensagens), pedido de alimentos provisionais e acompanhamento rigoroso do cumprimento das medidas protetivas. Isso potencializa a proteção da vítima, evita nulidades processuais e assegura a efetividade da Lei Maria da Penha na prática.

Fale com um especialista